



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

LEI Nº 1.896/2022.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 30/06/2022
PDR 330/2022

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado de Pernambuco, revoga a Lei Municipal nº 1.527/2005 e suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado de Pernambuco, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS -, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé, tem sua composição, organização e competência fixadas nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé possui autonomia administrativa para o pleno funcionamento, autonomia financeira e organizacional com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 3º Constituem competências do Conselho Municipal de Saúde de Itambé:

- I. deliberar em relação à sua estrutura administrativa;
- II. decidir sobre o seu orçamento;
- III. realizar auditorias externas de forma independente sobre as contas e atividade do Gestor do SUS;
- IV. fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

V. elaborar Regimento Interno e demais normas de funcionamento;

VI. discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VII. atuar na formulação e no controle da execução política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VIII. definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IX. deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

X. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XI. proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XII. deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de

qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XIII. avaliar, os critérios utilizados na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV. avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XV. acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato ou convênio na área da saúde;

XVI. aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVII. propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

XVIII. fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base na lei que disciplina;

XIX. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;

ms/pe



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE

XX. fiscalizar, e acompanhar o desenvolvimento de ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXI. examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, a consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instancias;

XXII. estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferencias de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferencias e conferencias de saúde;

XXIII. estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXIV. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXV. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

XXVI. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;

XXVII. deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle Social do SUS;

XXVIII. incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXIX. acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXX. deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXI. acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXXII. atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé será composto, paritariamente, por 12 membros e por seus respectivos suplentes, a saber:

I- cinquenta por cento de entidades de usuários do SUS: 50%

- Itambé;
- a) um representante de entidades religiosas;
 - b) um representante de instituição cultural de Itambé-PE;
 - c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itambé;
 - d) um representante da Associação da Vila Quebec;
 - e) um representante da Associação do Distrito de Ibiranga; e
 - f) um representante da Associação do Distrito de Caricé.

II- vinte e cinco por cento de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde: 25%

- Endemias;
- a) um representante da Associação dos Agentes de Saúde e de Endemias;
 - b) um representante dos servidores das Unidades Básicas de Saúde; e
 - c) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

III - vinte e cinco por cento de representação de governo: 25%

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da direção da Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio de Moraes Borba; e
- c) um representante da direção da Policlínica Dr. Manoel Gomes de Sá.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão, expressamente, indicados por cada classe representante e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.

§ 3º Caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante envio de comunicado.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

§ 4º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 6º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se-á vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Itambé serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Itambé serão tomadas mediante quórum simples mínimo (metade mais um) dos seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno, nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho e consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 6º Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde de Itambé, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos, que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itambé serão disciplinados em Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, e aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, serão os consignados no orçamento vigente.

Art. 8º Aplica-se no que couber, as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.527, de 10 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 30 de junho de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

